



Câmara Municipal de São Pedro

LEI N° 2954

de 09 de dezembro de 2011.

Autoriza o executivo municipal a efetuar a doação de produtos apreendidos por fiscalização municipal a entidades beneficentes e dá outras providências.

Thiago Silvério da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro/SP, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, PROMULGO a seguinte Lei:

Art 1.o – Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação de produtos apreendidos por fiscalização municipal às entidades beneficentes do município de São Pedro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os produtos perecíveis (carnes, frios, hortifrutigranjeiros e outros), deverão ser encaminhados à Cozinha Piloto Municipal, sob supervisão do funcionário responsável pelos serviços de fiscalização da Vigilância Sanitária, nutricionista e/ou cozinheiro, para serem avaliados e certificados de suas boas condições de utilização, para posterior aproveitamento na merenda escolar e/ou entidades previstas no artigo terceiro.

Art 2.o – Os produtos não perecíveis apreendidos pela fiscalização, deverão ser repassados para o Fundo Social de Solidariedade de São Pedro, que deverá armazenar o produto em local seguro para posterior destino dos mesmos.

Art 3.o – A doação deverá ser efetuada pelo Fundo Social de Solidariedade, a critério desta, às entidades beneficentes, com sede na cidade de São Pedro e devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal.

§1.o – O Fundo Social de Solidariedade poderá ainda, colocar os produtos à disposição dos interessados através de feiras, brechós ou repassá-los a título de doações para as entidades supracitadas.

§2.o – Quando da colocação do produto apreendido para a venda em brechós ou feiras, o Fundo Social de Solidariedade deverá efetuar publicação com a relação dos produtos disponíveis.

§3.o - Por ocasião de doação, o Fundo Social de Solidariedade, deverá publicar em quadros de avisos, imprensa escrita ou falada, a relação de produtos, quantidades, pesos, litros ou outra medida que se faça necessária, dos produtos e beneficiários, também mediante protocolo de entrega e recebimento.



Câmara Municipal de São Pedro

Art 4.o - Entende-se por entidades beneficentes, aquelas que estão cadastradas do Município de São Pedro, com sede e trabalhos desenvolvidos no Município e cadastrados como Utilidade Pública Municipal.

Art 5.o - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art 6.o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 09 de dezembro de 2011

Thiago Silvério da Silva
Presidente da Câmara

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de São Pedro, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Alex Siloto
1º Secretário